



SS ADVOGADOS

EMPRESAS | TECNOLOGIA | INOVAÇÃO

Dúvidas trabalhistas em tempos de
COVID-19

1. EMPREGADO ESTÁ COM SINTOMAS DE CORONAVÍRUS E IRÁ FALTAR. POSSO DESCONTAR DO SALÁRIO A FALTA?	1

2. O EMPREGADO FOI AO MÉDICO E TINHA APENAS UMA GRIPE. AINDA ASSIM NÃO POSSO DESCONTAR A FALTA?	1

3. PARA DIMINUIR CUSTOS, POSSO REDUZIR O SALÁRIO E A JORNADA DE TRABALHO, PROPORCIONALMENTE?	2

4. POSSO DEMITIR NORMALMENTE OS EMPREGADOS?	2

5. PODE-SE CONCEDER FÉRIAS AOS EMPREGADOS?	3

6. POSSO COLOCAR MEUS EMPREGADOS EM HOME-OFFICE?	3

7. E O BANCO DE HORAS?	4

8. NÃO HÁ TRANSPORTE PÚBLICO E O EMPREGADO FALTOU. POSSO DESCONTAR A FALTA?	4

9. POSSO OBRIGAR MEU EMPREGADO IR DE CARRO TRABALHAR?	5

10. LIBEREI O EMPREGADO, PRECISO PAGAR VALE-TRANSPORTE?	5

11. SE O ISOLAMENTO OU QUARENTENA ULTRAPASSAR 14 DIAS, COMO DEVO PROCEDER?	6

12. DECRETO DO GOVERNO IMPEDIU O FUNCIONAMENTO DO MEU ESTABELECIMENTO. EMPREGADO DEVE SER REMUNERADO POR ESSES DIAS?	6

13. POSSO IMPEDIR O EMPREGADO QUE RETORNOU DE VIAGEM A LOCAL COM ALTO ÍNDICE DO VÍRUS DE COMPARECER AO TRABALHO?	7

14. O QUE POSSO FAZER PARA MANTER UM AMBIENTE DE TRABALHO ADEQUADO E SAUDÁVEL?	7

INTRODUÇÃO

Reconhecido como pandemia, causa de fechamento de escolas, comércio, empresas e, até mesmo, de fronteiras, o COVID-19 está provocando mudanças significativas na rotina da população.

No Direito do Trabalho, igualmente, vem causado muitas dúvidas e insegurança nos empregadores. Por isso, organizamos o presente ebook, com uma série de perguntas e respostas práticas às dúvidas que os empregadores vêm enfrentando.

EMPREGADO ESTÁ COM SINTOMAS DE CORONA-VÍRUS E IRÁ FALTAR. POSSO DESCONTAR DO SALÁRIO A FALTA?

Se o empregado faltar ao trabalho por conta de isolamento, quarentena, realização de exames etc, a sua falta não poderá ser descontada.

O EMPREGADO FOI AO MÉDICO E TINHA APENAS UMA GRIPE. AINDA ASSIM NÃO POSSO DESCONTAR A FALTA?

Assim que afastada a hipótese de coronavírus, o empregado deve retornar ao trabalho. As faltas necessárias à investigação e isolamento do vírus devem ser tratadas como justificadas.

PARA DIMINUIR CUSTOS, POSSO REDUZIR O SALÁRIO E A JORNADA DE TRABALHO, PROPORCIONALMENTE?

Para reduzir o salário e a jornada de trabalho, a lei exige a participação dos sindicatos, mesmo em casos de força maior, como é a situação criada pelo coronavírus.

Além disso, nessa hipótese, a redução fica limitada a 25%. Como contrapartida à diminuição do salário, enquanto vigorar a diminuição da jornada e salário, não poderá haver demissão imotivada. E mais, o período não pode exceder o prazo de três meses.

POSSO DEMITIR NORMALMENTE OS EMPREGADOS?

Apesar de todas os problemas trazidos pelo coronavírus, a demissão dos empregados, mesmo em home office, continua sem alterações. Por isso, não há impedimento para demissão, caso seja essa a opção do empregador.

Inclusive, caso fique caracterizado um dano substancial (financeiro, por exemplo) à empresa, a rescisão poderá ser feita com base na força maior, permitindo uma diminuição de custos no pagamento das verbas rescisórias.

PODE-SE CONCEDER FÉRIAS AOS EMPREGADOS?

Sim! Sejam férias individuais, sejam férias coletivas, elas podem ser concedidas. A lei exige, nesse caso, um aviso prévio. Contudo, como estamos de uma situação excepcional, entende-se que esses prazos podem ser relativizados.

POSSO COLOCAR MEUS EMPREGADOS EM HOME OFFICE?

Sim! Essa é uma medida importante, principalmente para evitar aglomerações e, como decorrência, impedir a propagação do coronavírus.

Para que ela seja feita, entretanto, é necessária a observação de alguns requisitos legais (o principal deles é que essa mudança esteja formalizada em um aditivo contratual).

E O BANCO DE HORAS?

A lei permite que o empregador faça o banco de horas de até seis meses por acordo individual escrito com o empregado (ou seja, sem a presença de sindicato)
Esse banco de horas tem de ser ajustado e analisado com a Convenção Coletiva, demandando uma análise criteriosa. Ainda assim, é um instrumento valioso para os empregadores utilizarem na situação causada pelo Covid-19.

NÃO HÁ TRANSPORTE PÚBLICO E O EMPREGADO FALTOU. POSSO DESCONTAR ESSA FALTA?

Não pode. Nesse caso, o empregador pode disponibilizar meios de transporte, caso o empregado falte, aí sim, pode descontar.

POSSO OBRIGAR O EMPREGADO IR DE CARRO TRABALHAR?

Não pode obrigar. Contudo podem entrar em consenso, e a empresa arcar com custos pelo uso do veículo.

LIBEREI O EMPREGADO. PRECISO PAGAR VALE-TRANSPORTE NO MÊS SEGUINTE?

O vale-transporte é pago em decorrência do efetivo uso pelo empregado.

Por isso, não é devido o vale-transporte durante o período em que o empregado não comparecer ao trabalho, seja em razão de faltas justificadas ou injustificadas e, até mesmo, das férias.

O vale-transporte é concedido de forma adiantada no início de cada mês. Assim, caso o empregado falte ao trabalho em algum dia ou goze férias é possível a compensação no mês

SE O ISOLAMENTO OU QUARENTENA ULTRAPASSAR 14 DIAS, COMO DEVO PROCEDER?

A partir do 15º de afastamento das atividades, está-se diante da hipótese de suspensão do contrato de trabalho. Portanto, deve ser acionado o INSS, com pedido de auxílio doença.

DECRETO DO GOVERNO IMPEDIU O FUNCIONAMENTO DO MEU ESTABELECIMENTO. EMPREGADO DEVE SER REMUNERADO POR ESSES DIAS?

A remuneração do empregado deve permanecer inalterada, não sendo permitido o desconto pelo não comparecimento nesses dias.

POSSO IMPEDIR O EMPREGADO QUE RETORNOU DE VIAGEM A LOCAL COM ALTO ÍNDICE DO VÍRUS, DE COMPARECER AO TRABALHO?

Pode. Até que seja afastada a suspeita deve permanecer afastado, e se o resultado for positivo, deve permanecer em isolamento.

O QUE POSSO FAZER PARA MANTER UM AMBIENTE DE TRABALHO ADEQUADO E SAUDÁVEL?

Disponibilizar lavatórios limpos, sempre abastecidos com água e sabão; fornecer álcool em gel; flexibilizar os horários de trabalho para evitar contato próximo entre os empregados; proibir a circulação de pessoas com suspeita de portar o vírus; obedecer planos para contenção da epidemia recomendados pelas autoridades; alertar para que os empregados não utilizem materiais uns dos outros, e fornecer material para higienização dos mesmos, assim como da superfície de trabalho.

**NORMATIVO INTERNO
CONTINGÊNCIA COVID - 19**

NORMATIVO INTERNO

CONTINGÊNCIA COVID - 19

NOME EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Endereço completo Florianópolis, Santa Catarina **EMPREGADORA** e **NOME COMPLETO**, brasileira, estado civil, inscrita no CPF sob nº , residente e domiciliada na Rua João Meirelles, nº 1435, ap. 404 – Bloco D, bairro, Florianópolis/SC.

CONSIDERANDO que Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, declarou que a contaminação com o coronavírus, causador da CONVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública decorrente do surto de coronavírus, conforme reconhecida pela Lei 13.979 de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos;

CONSIDERANDO a alta taxa de transmissão do Coronavírus, sobretudo em locais fechados;

CONSIDERANDO a integridade física e a saúde de todos os colaboradores;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO que nem todas as funções podem ser realizadas na modalidade de Teletrabalho ou Home Office, diante da natureza de nossas atividades:

Decide instituir, em caráter emergencial e transitório (enquanto perdurar a pandemia declarada pela OMS), as seguintes normas e orientações que devem, obrigatoriamente, serem seguidas por todos os colaboradores da empresa:

- 1- O colaborador que estiver com qualquer sintoma aparente do corona vírus deve permanecer em casa, devendo avisar imediatamente o gestor sobre a situação;
- 2- Informe as unidades de saúde sobre a sua situação e siga as orientações médicas;
- 3- No caso de confirmação do corona vírus de qualquer colaborador ou familiar que resida na mesma casa, aplicaremos quarentena de 14 dias para todos os empregados;
- 4- TODAS as janelas e portas devem permanecer abertas para aumentar a circulação do ar;

Importante: Não será permitido ligar os aparelhos de ar-condicionado! Estamos atentos para manter uma boa circulação de ar, portanto, **COLABORE!**

- 5- Estamos disponibilizando álcool gel, todos devem utilizá-lo com frequência;

Cuidados: Utilize **álcool em gel** ou **lave as mãos**, após contato em superfícies onde há manuseio intenso, como banheiros, corrimão, mesas e cadeiras, etc.



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.

- 6- Estamos enfrentado uma pandemia, por este motivo evite cumprimentar os colegas com aperto de mão, abraço ou beijo.

Entenda: Este ato é em prol da saúde de todos não confunda com antipatia.

- 7- Neste período de surto, **evite agendar reuniões presenciais** que poderão ser realizadas via outros meios de comunicação;
- 8- Orientamos que evitem eventos corporativos, sociais e locais fechados como prevenção da propagação;
- 9- Pedimos que não realizem viagens neste período de pandemia, entendemos que será tempos difíceis, mas precisamos enfrentá-lo juntos;
- 10- Quem está retornando de viagens áreas de risco, devem permanecer em quarentena por 14 dias sob avaliação e monitoramento;
- 11- Pedimos que evitem o transporte público coletivo, para tanto a empresa, em caráter excepcional e enquanto perdurar a pandemia, irá reembolsar os colaboradores que se dispuseram a vir com meios próprios, como carro e moto.

Valor a ser reembolsado: A empresa indenizará o colaborador no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilometro rodado.

Para tanto, o colaborador precisa informar por e-mail se pretende se deslocar com veículo próprio, informando o endereço de sua casa, para que seja feito o cálculo do trajeto, para posterior reembolso.

Serão considerados os dias efetivamente trabalhados na sede da empresa, sendo auferido ao final de cada mês, enquanto perdurar este normativo interno.

Referida indenização será feita em folha de pagamento sob s rubrica "Indenização Km/rodado".

Fique atento: Você que irá utilizar veículo próprio, pergunte aos colegas para saber se alguém mora no trajeto entre sua casa e a sede da empresa. Uma carona seria uma alternativa para evitar do transporte público.

RECADO PARA QUEM FARÁ O TELETRABALHO

O colaborador que estiver abarcado pela opção de realizar suas funções sob o regime de teletrabalho deverá ter a consciência de não realizar esta modalidade de trabalho em locais públicos e/ou fora das suas residências, zelando pela saúde de maneira coletiva.

Por fim, contamos com a colaboração e o bom-senso de todos neste momento delicado em que estamos vivendo. Não há fórmula ou receita mágica, todos nós estamos aprendendo com as dinâmicas informações diárias e nos prevenindo.

Acreditamos que se cada um colaborar, cuidando e preservando a sua integridade, estaremos a um passo de evitar maiores transtornos e afastar essa pandemia de nosso país.

Juntos somos mais fortes!

Florianópolis, 17 de março de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CEO XXXXXXXXX



SS ADVOGADOS

EMPRESAS | TECNOLOGIA | INOVAÇÃO



(48) 99911-0503

